



**Regulamento Eleitoral**  
**do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**

**Artigo 1.º**  
**Processo eleitoral**

1 – O processo eleitoral do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) será conduzido por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho da Faculdade e integrada por dois vogais escolhidos pelo Presidente de entre os membros deste órgão.

2 – A data da eleição do Diretor é marcada pelo Conselho da Faculdade com, pelo menos, três semanas de antecedência, através de edital que fixará a data limite para apresentação de candidaturas, a qual não poderá ser inferior a duas semanas, e que será publicitado nos sítios institucionais da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e da FDUNL, bem como em jornal de grande circulação.

**Artigo 2.º**  
**Candidaturas**

1 – São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos Estatutos da UNL (publicados no *Diário da República* de 11 de maio de 2017) e da FDUNL (publicados no *Diário da República* de 15 de maio de 2018).

2 – As candidaturas são apresentadas em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada de um programa de ação e de um *curriculum vitae* devidamente documentado, ambos em formato digital.



3 – São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo das decisões de rejeição reclamação para o plenário do Conselho, no prazo de 48 horas.

### **Artigo 3.º** **Exposição de programas**

1 – A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que os candidatos deverão expor, oralmente, perante o Conselho da Faculdade, os programas das suas candidaturas.

2 – Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para as suas intervenções.

3 – Após cada exposição, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos elementos do Conselho, a que se seguirá a resposta do candidato.

### **Artigo 4.º** **Ato eleitoral**

1 – A eleição do Diretor é feita por voto presencial e escrutínio secreto.

2 – Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções.

3 – Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver maior número de votos.

### **Artigo 5.º** **Ata**



**1** – Eleito o Diretor, a Comissão Eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante o procedimento eleitoral.

**2** – Uma vez aprovada a ata pelo Conselho da Faculdade, o resultado da eleição será comunicado ao Reitor da UNL e será divulgado nos sítios institucionais da UNL e da FDUNL.

Aprovado na reunião do Conselho de Faculdade de 26 de julho de 2018.

